



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo a justificativa para a necessidade de desenvolvimento de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de professores, a fim de atender a necessidade emergencial de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei trata da contratação excepcional de professores, com o objetivo de suprir vagas existentes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, garantindo a regularidade e a continuidade das atividades educacionais, sendo a despesa encontra-se prevista nas leis orçamentárias vigentes, tratando-se de manutenção de despesa de caráter continuado.

A contratação emergencial justifica-se à luz do princípio da continuidade do serviço público, considerando o número significativo de professores que já se encontram ou que venham a se encontrar em licenças legalmente previstas, bem como aqueles com restrições de saúde. Tal medida assegura proteção ao servidor afastado ou com limitação funcional e, simultaneamente, garante que a comunidade escolar continue a ser atendida por profissionais qualificados e comprometidos durante o período de afastamento ou restrição.

Ressalta-se que o professor licenciado ou com restrições de saúde, ao retornar às suas atividades, terá assegurada a continuidade de sua trajetória profissional e de seu vínculo com os estudantes, retomando suas funções no mesmo local em que se encontrava quando do afastamento ou da imposição da restrição funcional.

Dessa forma, a contratação de professores temporários confere segurança não apenas ao docente titular, que mantém assegurado o seu retorno à escola e à turma de origem, mas também às instituições de ensino, aos pais e aos estudantes, que terão garantida a continuidade do atendimento educacional por profissionais devidamente habilitados durante o período de afastamento ou restrição do professor titular.

No corrente ano, até o presente momento, registra-se que 76 professores encontram-se em licença de saúde; 24 professores estão em licença gestante, havendo, inclusive, previsão de novas licenças nos próximos meses; 3 servidores exercem mandato classista, número que poderá chegar a até 6, conforme disposto no art. 129 da Lei Municipal nº 333/2000; 20 professores encontram-se em licença especial para acompanhamento de filhos menores ou menores sob sua guarda, portadores de deficiência; e 60 professores apresentam restrições de saúde, com laudo médico restritivo que os impede do exercício da atividade docente.

Destaca-se, ainda, a necessidade de contratação emergencial nos casos em que a ausência do profissional é absolutamente imprevisível e inevitável, como ocorre nas licenças



legalmente previstas, ocasionando lacunas no atendimento educacional que demandam solução imediata e eficaz. Tal providência encontra amparo no art. 221, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, que autoriza expressamente a realização de contratações emergenciais para esses fins.

O prazo das contratações observará o disposto no art. 222 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, podendo, no caso específico do cargo de professor, ser prorrogado por mais um ano, nos termos do § 2º do referido artigo, assegurando a continuidade do serviço público educacional.

Por fim, cumpre destacar que a tramitação em regime de extrema urgência revela-se imprescindível, considerando que os afastamentos de docentes já verificados, bem como aqueles com previsão de ocorrência nos próximos meses, impactam diretamente a organização do calendário escolar e a regular prestação do serviço público educacional. A demora na autorização legislativa poderá ocasionar prejuízos ao planejamento pedagógico, à continuidade das atividades em sala de aula e ao atendimento adequado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, razão pela qual se justifica a apreciação célere da matéria.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando contar com sua análise e aprovação, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Por todo o exposto, e na convicção de que a presente proposição encontrará integral acolhida por esta nobre Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reiterando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito